

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: JOSE PACHECO NETTO JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 131

Assunto: Acrescentando parágrafo único ao artigo 49 do Regimento

Interno.

Resolução n.º 16

Agência - U  
de Jundiaí  
6-11-62

Resol. 113, R.I., 18/12/63

§º único - art. 85 - R.I.

Clas.

509.121

Proc. N.º

11.657



2  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

MAI 7 1962

PROTÓCOLO N.º 11557

CLASSIF. 509.121

A CIR.  
Sala das Sessões, em 16/5/1962  
*Jose Pacheco Netto*  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131

Art. 1ª - Inclua-se no art. 49 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Nas Sessões Solenes somente poderá fazer uso da palavra o Presidente e os oradores que forem designados pela Mesa."

Art. 2ª - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 24/10/1962  
*Jose Pacheco Netto*  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 7/5/1962,

*Jose Pacheco Netto*  
José Pacheco Netto

Aprovado em 2ª discussão.  
Sala das Sessões, em 27/10/1962  
*Jose Pacheco Netto*  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Conquanto o Regimento Interno nos artigos que dispõem sobre o uso da palavra pelos vereadores o façam com indicação específica e entre estas não se possa enquadrar convenientemente as sessões solenes, o fato é que, têm surgido dúvidas se nas sessões solenes deva ou não ser livre a palavra.

O parlamento, sem dúvida, é essência do regime democrático.

Não será por isso, no entanto, que em ocasiões adequadas julgue-se impróprio o uso da palavra por mais de uma pessoa. Entre esses momentos está a sessão solene, e especialmente as que se realizam para a entrega de títulos honoríficos.

Em todos os parlamentos, e bem mais perto de nós, na Câmara Municipal de São Paulo, adota-se como praxe um só orador. Está claro que o orador é oficial, e falando em nome da Câmara já todos foram representados.



3  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

(Projeto de Resolução nº 131 - Fls. 2)

Foge completamente ao protocolo vários oradores sobre o mesmo assunto numa cerimônia solene. Há mais: prejudica-se sensivelmente a beleza da sessão solene.

Além do mais há outros inconvenientes que podem ser julgados sérios. O orador oficial tem por incumbência o estudo do seu discurso, da vida e da obra do homenageado. Por isso apresentará uma peça oficial que pertencerá a todos.

O uso da palavra por vários oradores poderá trazer, ainda, embaraços para o próprio orador oficial, pois, haverá ocasiões em que repetirá palavras dos que o precederam.

Por todas essas razões, é de se esperar que a Casa aprove o presente projeto, que afinal virá ao encontro de todos os vereadores, uma vez que, todos, poderão ter a oportunidade de ser o orador oficial.

- 0 - 0 -



4  
*MP*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

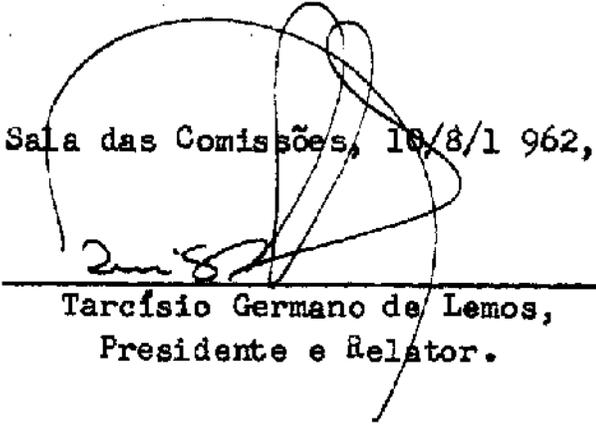
Proc. 11 557

Projeto de Resolução nº 131, de autoria do vereador sr. José Pacheco - Netto Júnior, acrescentando parágrafo único ao artigo 49 do Regimento Interno.

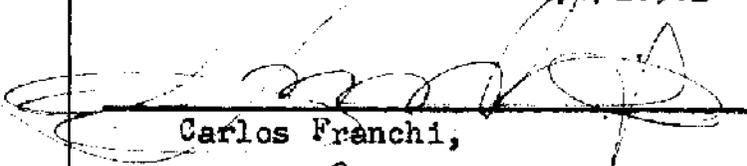
PARECER Nº 3 282

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Sala das Comissões, 16/8/1 962,

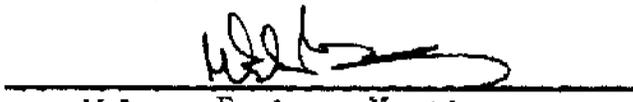
  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/8/1.962

  
Carlos Franchi,

  
José Godoy Ferraz,

  
Carlos Gomes Ribeiro,  
*apostillado*

  
Walmor Barbosa Martins.  
*apostillado*

● SET 26 1962 ●

PROTÓCOLO N.º \_\_\_\_\_

CLASSIF. \_\_\_\_\_ 17



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**REQUERIMENTO N.º 2 833**

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de <sup>reforma</sup> ~~lei~~ nº. 131 <sup>por 3 sessões.</sup>

Sala das Sessões, 26/9/62

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 26/9/62

  
PRESIDENTE

3  
10  
17

24



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 96

- art. 85 único.  
Re. 113/64 - R.I.

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
faz publicar a seguinte Resolução:-

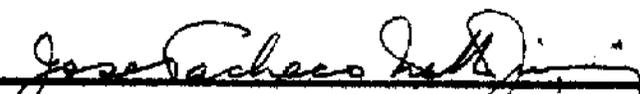
A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

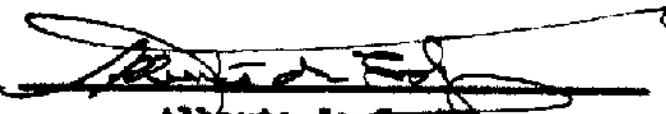
Art. 1º - Inclua-se no artigo 49 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Nas Sessões referidas neste artigo somente poderão fazer uso da palavra o Presidente e os oradores que forem designados pela Mesa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

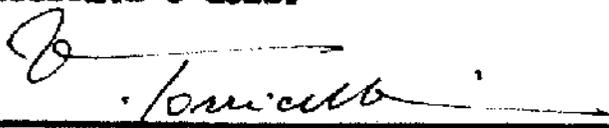
Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

  
Alberto da Costa,  
1º Secretário.

  
Antônio Sacramoni,  
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Virgílio Terricelli,  
Secretário Administrativo.



## Câmara Municipal de Jundiaí

### Atos Oficiais

#### RESOLUÇÃO N.º 96

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:  
A Câmara Municipal de Jundiaí  
**RESOLVE:**

Art. 1.º — Inclua-se no artigo 49 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Nas Sessões referidas neste artigo somente poderão fazer uso da palavra o Presidente e os oradores que forem designados pela Mesa.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí,  
em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Junior  
Presidente  
Alberto da Costa  
1.º Secretário  
Antônio Sacramoni  
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal de Jundiaí em  
cinco de novembro de mil nove-  
centos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli  
Secretário Administrativo

